



**CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO PARÁ E
COORDENADORIA ESTADUAL DE DEFESA CIVIL
AJUDÂNCIA GERAL**

**BELÉM – PARÁ, 30 DE OUTUBRO DE 2019.
BOLETIM GERAL Nº 200**

MENSAGEM

O Senhor é a minha luz e a minha salvação; de quem terei temor? O Senhor é o meu forte refúgio; de quem terei medo? "Salmos 27: 1".

Para conhecimento e devida execução, publico o seguinte

1ª PARTE - SERVIÇOS DIÁRIOS

1 - SERVIÇO PARA O DIA

A CARGO DOS ORGANISMOS INTERNOS DA CORPORACÃO

(Fonte: Nota nº 17194 - QCG-AJG)

2ª PARTE - INSTRUÇÃO

SEM ALTERAÇÃO

3ª PARTE - ASSUNTOS GERAIS E ADMINISTRATIVOS

I - ASSUNTOS GERAIS

A - ALTERAÇÃO DE OFICIAIS

1 - AUTORIZAÇÃO DE DESLOCAMENTO

Autorização de deslocamento, no período especificado abaixo, a fim de tratar de assunto de interesse particular, sem ônus para o Estado, O referido período de viagem será descontado das férias regulamentares do militar abaixo relacionado:

Nome	Matrícula	Local de Origem:	Local de Destino:	Data de Início:	Data Final:
MAJ QOBM JAIRO SILVA OLIVEIRA	5769981/2	Belém/PA	Distrito Federal.	03/10/2019	07/10/2019

Fonte: Protocolo nº 160336/2019 e Nota nº 17218/2019 - Diretoria de Pessoal do CBMPA.

(Fonte: Nota nº 17218 - QCG-DP)

2 - AUTORIZAÇÃO DE DESLOCAMENTO

Autorização de deslocamento, no período especificado abaixo, a fim de tratar de assunto de interesse particular, sem ônus para o Estado, O referido período de viagem será descontado das férias regulamentares do militar abaixo relacionado:

Nome	Matrícula	Local de Origem:	Local de Destino:	Data de Início:	Data Final:
TEN CEL QOBM CHRISTIAN VIEIRA COSTA	5618061/1	Ananideua/PA	Rio Grande do Sul e São Paulo.	23/10/2019	01/11/2019

Fonte: Protocolo nº 162739/2019 e Nota nº 17348/2019 - Diretoria de Pessoal CBMPA.

(Fonte: Nota nº 17348 - QCG-DP)

3 - AUTORIZAÇÃO DE VIAGEM

Autorizado o militar abaixo relacionado a deslocar-se ao Estado do Amapá, a fim de tratar de assuntos de interesse particular, em gozo de Licença Especial, sem ônus para o Estado.

Nome	Matrícula	Local de Origem:	Local de Destino:	Data de Início (Viagem):	Data Final (Viagem):
2 TEN QOABM WANDERLEY SILVA DE OLIVEIRA	5426200/1	Belém-Pa	Amapá-Ap	22/10/2019	03/11/2019

Fonte: Requerimento nº 4271/2019 e Nota nº 17358/2019 - Diretoria de Pessoal CBMPA.

(Fonte: Nota nº 17358 - QCG-DP)

4 - AVERBAÇÃO DE FÉRIAS NÃO GOZADAS

De acordo com o que preceitua o art. 66, § 4º e art. 133, inciso V da Lei Estadual nº 5.251, de 31 de julho de 1985. Averbo no assentamento do militar relacionado abaixo, a férias não gozada, de acordo com o ano de referência e período disposto:

Nome	Matrícula	Data de Início (Averbação):	Data Final (Averbação):	Ano de Referência (Averbação):
2 TEN QOABM OZIEL DO CARMO MELO	5209706/1	01/12/1992	30/12/1992	1991

DESPACHO:

1. Deferido;
2. A SCP/DP providencie a respeito;
3. Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Fonte: Requerimento nº 3935/2019 e Nota nº 17342/2019 - Diretoria de Pessoal CBMPA.

(Fonte: Nota nº 17342 - QCG-DP)



5 - AVERBAÇÃO DE FÉRIAS NÃO GOZADAS

De acordo com o que preceitua o art. 66, § 4º e art. 133, inciso V da Lei Estadual nº 5.251, de 31 de julho de 1985. Averbo no assentamento do militar relacionado abaixo, a férias não gozada, de acordo com e ano de referência e período disposto:

Nome	Matrícula	Data de Início (Averbação):	Data Final (Averbação):	Ano de Referência (Averbação):
2 TEN QOABM OZIEL DO CARMO MELO	5209706/1	01/03/1994	30/03/1994	1993

DESPACHO:

1. Deferido;
2. A SCP/DP providencie a respeito;
3. Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Fonte: Requerimento nº 4260/2019 e Nota nº 17347/2019 - Diretoria de Pessoal CBMPA.

(Fonte: Nota nº 17347 - QCG-DP)

6 - AVERBAÇÃO DE FÉRIAS NÃO GOZADAS

De acordo com o que preceitua o art. 66, § 4º e art. 133, inciso V da Lei Estadual nº 5.251, de 31 de julho de 1985. Averbo no assentamento do militar relacionado abaixo, a férias não gozada, de acordo com e ano de referência e período disposto:

Nome	Matrícula	Data de Início (Averbação):	Data Final (Averbação):	Ano de Referência (Averbação):
2 TEN QOABM ADEMAR FREITAS DE OLIVEIRA	5210569/1	01/08/1994	30/08/1994	1993

DESPACHO:

1. Deferido;
2. A SCP/DP providencie a respeito;
3. Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Fonte: Requerimento nº 4309/2019 e Nota nº 17354/2019 - Diretoria de Pessoal CBMPA.

(Fonte: Nota nº 17354 - QCG-DP)

7 - AVERBAÇÃO DE LICENÇA ESPECIAL NÃO GOZADA

De acordo com o que preceitua o art. 71, § 3º e art. 133, inciso IV, da Lei Estadual nº 5.251/1985, averbo no assentamento do militar relacionado abaixo, a licença especial não gozada, de acordo com o período de referência disposto:

Nome	Matrícula	Dias (Averba):	Decênio Referência (Averbação):	Data de Início:	Data Final:
CEL QOBM CARLOS ALBERTO SARMAHO DA COSTA	5267668/1	180	2ª	01/03/2002	01/03/2012

DESPACHO:

1. Deferido;
2. A SCP/DP providencie a respeito;
3. Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Fonte: Requerimento nº 3911/2019 e Nota nº 17353/2019 - Diretoria de Pessoal CBMPA.

(Fonte: Nota nº 17353 - QCG-DP)

8 - EXONERAÇÃO E NOMEAÇÃO

PORTARIA Nº 878 DE 30 DE OUTUBRO DE 2019

Comandante-Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Pará e Coordenador Estadual de Defesa Civil, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas em legislação peculiar.

Considerando o teor do ofício nº 05/2019 – CJ, datado de 18 de outubro de 2019.

Considerando a necessidade de atender o pleito.

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar os oficiais abaixo das seguintes funções:

I - Comandante do 2º GBM/Castanhal - TEN CEL QOBM JOSÉ CARLOS DA SILVA FARIAS;

II - Chefe da 1ª Seção do EMG (BM/1) – TEN CEL QOBM OLÍMPIO AUGUSTO COELHO DE OLIVEIRA.

Art. 2º - Nomear os oficiais abaixo nas seguintes funções:

I - Comandante do 2º GBM/Castanhal - TEN CEL QOBM OLÍMPIO AUGUSTO COELHO DE OLIVEIRA;

II - Chefe da 1ª Seção do EMG (BM/1) - TEN CEL QOBM ÁTILA DAS NEVES PORTILHO.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor a contar de 1º de novembro de 2019.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

HAYMAN APOLO GOMES DE SOUZA - CEL QOBM

Comandante-Geral do CBMPA e Coordenador Estadual de Defesa Civil

Fonte: Nota SIGA nº 17385 - GAB CMD.

(Fonte: Nota nº 17385 - QCG-GABCMD)

9 - FÉRIAS – TRANSFERÊNCIA

Transferência do período de férias do militar abaixo relacionado:

Nome	Matrícula	Unidade:	Ano de Referência:	Mês de Férias (Plano):	Mês Novo:	Data Inicial:	Data Final:
------	-----------	----------	--------------------	------------------------	-----------	---------------	-------------



CAP QOBM RENATA DE AVIZ BATISTA	57216377/1	QCG-DAL-OBRS	2018	Abr	Nov	11/11/2019	10/12/2019
---------------------------------	------------	--------------	------	-----	-----	------------	------------

Fonte: Protocolo nº 162374/2019 e Nota nº 17335/2019 - Diretoria de Pessoal CBMPA.

(Fonte: Nota nº 17335 - QCG-DP)

10 - INDICAÇÃO PARA COMPOR O GRUPO DE DISCUSSÃO DA SEPLAN

Fica indicado por esta Chefia do EMG o oficial abaixo relacionado, a fim de compor o Grupo de Discussão sobre a Plataforma + Brasil e MEG-Tr – Acordo de Cooperação Técnica/SEPLAN.

Nome	Matrícula
TEN CEL QOBM MARCUS FABIANO DA COSTA SARQUIS	5618118/1

Fonte: Nota nº 17349/2019 - Subcomando Geral do CBMPA

(Fonte: Nota nº 17349 - QCG-SUBCMD)

B - ALTERAÇÃO DE PRAÇAS

1 - AJUDA DE CUSTO

De acordo com o que preceituam os artigos 38, 39 e 40 da Lei Estadual nº 4.491/1973, solicitado pelo requerente:

Nome	Matrícula	Transferido para:	BG Nº:	UBM de Origem:
3 SGT QBM ANIVALDO FERREIRA SOUSA	5609127/1	QCG-DEI	87 de 09/05/2019	8º GBM

DESPACHO:

1. Deferido;
2. A SPP/DP providencie o pagamento de 01 (um) soldo;
3. Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Fonte: Requerimento nº 2485/2019 e Nota nº 17356/2019 - Diretoria de Pessoal CBMPA

(Fonte: Nota nº 17356 - QCG-DP)

2 - AUTORIZAÇÃO DE DESLOCAMENTO

Autorização de deslocamento, no período especificado abaixo, a fim de tratar de assunto de interesse particular, sem ônus para o Estado, o referido período de viagem será descontado das férias regulamentares do militar abaixo relacionado:

Nome	Matrícula	Local de Origem:	Local de Destino:	Data de Início:	Data Final:
SD QBM LUIS EDUARDO FREITAS DE ARAUJO	5932291/1	Belém/PA	Rio de Janeiro/RJ	01/10/2019	08/10/2019

Fonte: Protocolo nº 159938/2019 e Nota nº 17338/2019 - Diretoria de Pessoal CBMPA.

(Fonte: Nota nº 17338 - QCG-DP)

3 - AVERBAÇÃO DE FÉRIAS NÃO GOZADAS

De acordo com o que preceitua o art. 66, § 4º e art. 133, inciso V da Lei Estadual nº 5.251, de 31 de julho de 1985. Averbo no assentamento do militar relacionado abaixo, a férias não gozada, de acordo com e ano de referência e período disposto:

Nome	Matrícula	Data de Início (Averbação):	Data Final (Averbação):	Ano de Referência (Averbação):
SUB TEN QBM DORY EDSON MARTINS TORRES	5163218/1	01/12/1991	30/12/1991	1990

DESPACHO:

1. Deferido;
2. A SCP/DP providencie a respeito;
3. Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Fonte: Requerimento nº 4179 e Nota nº 17334/2019 - Diretoria de Pessoal do CBMPA

(Fonte: Nota nº 17334 - QCG-DP)

4 - AVERBAÇÃO DE FÉRIAS NÃO GOZADAS

De acordo com o que preceitua o art. 66, § 4º e art. 133, inciso V da Lei Estadual nº 5.251, de 31 de julho de 1985. Averbo no assentamento do militar relacionado abaixo, a férias não gozada, de acordo com e ano de referência e período disposto:

Nome	Matrícula	Data de Início (Averbação):	Data Final (Averbação):	Ano de Referência (Averbação):
SUB TEN QBM LUCIVAL DOS PRAZERES DEMETRIO	5162580/1	01/12/2006	30/12/2006	2005

DESPACHO:

1. Deferido;
2. A SCP/DP providencie a respeito;
3. Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Fonte: Requerimento nº 3608/2019 e Nota nº 17351/2019 - Diretoria de Pessoal CBMPA.

(Fonte: Nota nº 17351 - QCG-DP)

5 - AVERBAÇÃO DE LICENÇA ESPECIAL NÃO GOZADA

De acordo com o que preceitua o art. 71, § 3º e art. 133, inciso IV, da Lei Estadual nº 5.251/1985, averbo no assentamento do militar relacionado abaixo, as licenças especiais não gozadas, de acordo com os períodos de referência dispostos, com o acréscimo de 05 (cinco) meses e 02 (dois) dias de tempo de serviços prestados ao Exército Brasileiro, já averbados:

Nome	Matrícula	Dias (Averba):	Decênio Referência (Averbação):	Data de Início:	Data Final:
SUB TEN QBM ADELSON DE CARVALHO COSTA	5161983/1	180	1ª	05/11/1990	03/06/2000
SUB TEN QBM ADELSON DE CARVALHO COSTA	5161983/1	180	2ª	03/06/2000	03/06/2010



DESPACHO:

1. Deferido;
2. A SCP/DP providencie a respeito;
3. Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Fonte: Requerimento nº 3602/2019 e Nota nº 17357/2019 - Diretoria de Pessoal CBMPA

(Fonte: Nota nº 17357 - QCG-DP)

6 - LICENÇA ESPECIAL

De acordo com o que preceituam os artigos 70 e 71, da Lei Estadual nº 5.251/1985, solicitado pelo requerente abaixo mencionado:

Nome	Matrícula	Data de Início:	Data Final:	Decênio Referência:	de	Situação:
SUB TEN QBM DORY EDSON MARTINS TORRES	5163218/1	05/11/2000	05/11/2010	2ª		Pronto

DESPACHO:

1. Deferido;
2. A SCP/DP providencie a respeito;
3. Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Fonte: Requerimento nº 4283/2019 e Nota nº 17341/2019 - Diretoria de Pessoal CBMPA.

(Fonte: Nota nº 17341 - QCG-DP)

7 - LICENÇA ESPECIAL

De acordo com o que preceituam os artigos 70 e 71, da Lei Estadual nº 5.251/1985, solicitado pelo requerente abaixo mencionado:

Nome	Matrícula	Data de Início:	Data Final:	Decênio Referência:	de	Situação:
SUB TEN QBM LUCIVAL DOS PRAZERES DEMETRIO	5162580/1	05/11/2000	05/11/2010	2ª		Pronto

DESPACHO:

1. Deferido;
2. A SCP/DP providencie a respeito;
3. Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Fonte: Requerimento nº 3610/2019 e Nota nº 17352/2019 - Diretoria de Pessoal CBMPA.

(Fonte: Nota nº 17352 - QCG-DP)

8 - LICENÇA ESPECIAL - CONCESSÃO**PORTARIA Nº 868, DE 24 DE OUTUBRO DE 2019**

O Comandante Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Pará e Coordenador Estadual de Defesa Civil, no uso das atribuições que lhe são conferidas em legislação peculiar.

Considerando o que preceitua o art. 70, § 1º, alínea "a" e art. 71, § 1º, da Lei Estadual nº 5.251/1985;

Considerando o processo gerado por meio do Protocolo nº 162840 – CBMPA.

RESOLVE:

Art. 1º – Conceder 06 (seis) meses de licença especial ao CB BM GENIVAL OLIVEIRA DA SILVA JUNIOR, MF 57190077/1, no período de 01/11/2019 a 28/04/2020, referente ao decênio de 25/06/2007 a 25/06/2017, (1ª Licença). Apresentação dia 29/04/2020, pronto para o expediente e serviço.

Art. 2º - Ao comandante do militar, fazer o controle regulamentar da licença informando o término por meio de documento à Diretoria de Pessoal.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

HAYMAN APOLO GOMES DE SOUZA – CEL QOBM

Comandante Geral do CBMPA e Coordenador Estadual de Defesa Civil

Fonte: Protocolo nº 162840/2019 e Nota nº 17355/2019 - Diretoria de Pessoal CBMPA.

(Fonte: Nota nº 17355 - QCG-DP)

II - ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS**1 - DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO****SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO****PORTARIA Nº 278, DE 23 DE OUTUBRO DE 2019.**

Altera os anexos I e II da Portaria n. 0419/GS, de 11 de julho de 2007.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais que lhe foram delegadas pelo Decreto Governamental de 03 de janeiro de 2019, publicado no DOE nº 33.772,

CONSIDERANDO o disposto no art. 11 do Decreto nº 734, de 07 de abril de 1992;

CONSIDERANDO, ainda, os termos do Processo n. 2019/520203, quanto à necessidade de correção monetária dos valores das diárias concedidas aos servidores públicos civis e aos militares, de forma a compatibilizar os valores atuais, em relação ao real custo de hospedagem, alimentação e transporte no local de destino, no território nacional, visando assegurar o cumprimento dos programas de trabalho da Administração Estadual;

RESOLVE:

Art. 1º - Alterar os valores das diárias de que tratam os Anexos I e II da Portaria nº 0419/GS, de 11 de julho de 2007, na forma definida nas



tabelas anexas.

Art. 2º - Os efeitos da presente Portaria passam a vigorar a partir da data de sua assinatura.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Belém, 23 de outubro de 2019.

HANA SAMPAIO GHASSAN

Secretária de Estado de Administração, respondendo

ANEXO I

TABELAS DE DIÁRIAS – PESSOAL CIVIL (TERRITÓRIO NACIONAL)

LOCALIDADES	NÍVEL I	NÍVEL II
	SECRETÁRIOS EQUIVALENTES	CARGOS DE DIREÇÃO, ASSESSORAMENTO SUPERIOR, NÍVEL SUPERIOR, MÉDIO, OPERACIONAL E EQUIVALENTE
A	R\$ 211,01	R\$ 167,05
B	R\$ 276,07	R\$ 237,38
C	R\$ 474,77	R\$ 422,02

OBS: Os valores das diárias, para o Território Nacional, fora do Estado do Pará, concedidas aos servidores civis e aos militares, serão acrescidos de 20% (vinte por cento), calculado sobre o valor básico fixado para o nível II, do anexo I, destinado a cobrir despesas de deslocamento até o local de

embarque, trabalho ou de hospedagem e vice-versa.

ANEXO II

TABELAS DE DIÁRIAS – PESSOAL MILITAR (TERRITÓRIO NACIONAL)

LOCALIDADES	NÍVEL I	NÍVEL II	NÍVEL III	NÍVEL IV	NÍVEL V
	OFICIAIS SUPERIORES	OFICIAL INTERMEDIÁRIO	OFICIAIS SUBALTERNOS	SUBOFICIAIS	PRAÇAS
	CEL, TEN CEL E MAJOR	CAPITÃO	1º E 2º TEN, ASP. A OFICIAL	SUBTEN, SGT E ALUNO OFICIAL	CBS E SDS
A	R\$ 131,88	R\$ 118,69	R\$ 116,05	R\$ 87,04	R\$ 85,72
B	R\$ 158,26	R\$ 145,07	R\$ 141,11	R\$ 131,88	R\$ 126,60
C	R\$ 249,69	R\$ 223,32	R\$ 214,52	R\$ 197,82	R\$ 179,36

Obs: As diárias de que trata o Anexo II, compreendem uma diária de alojamento, sendo atribuído igual valor a diária de pousada.

ANEXO III

LOCALIDADES

GRUPO A

ANANINDEUA, MARITUBA, BENEVIDES, CASTANHAL, COLARES, CURUÇÁ, IGARAPÉ-AÇU, INHANGAPI, MAGALHÃES BARATA, MARACANÃ, MARAPANIM, MOSQUEIRO (DISTRITO), SANTA IZABEL DO PARÁ, SANTA BÁRBARA DO PARÁ, SANTO ANTONIO DO TAUÁ, SÃO FRANCISCO DO PARÁ, TERRA ALTA E VIGIA.

GRUPO B

ABAETETUBA, ABEL FIGUEIREDO, ACARÁ, AFUÁ, ÁGUA AZUL DO NORTE, ALENQUER, ALMEIRIM, ALTAMIRA, ANAJÁS, AUGUSTO CORRÊA, AURORA DO PARÁ, AVEIRO, BAGRE, BAIÃO, BANNACH, BARCARENA, BELÉM, BOM JESUS DO TOCANTINS, BONITO, BRAGANÇA, BRASIL NOVO, BREJO GRANDE DO ARAGUAIA, BREU BRANCO, BREVES, BUJARU, CACHOEIRA DO ARARI, CAMETÁ, CAPANEMA, CAPITÃO POÇO, CHAVES, COLARES, CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA, CONCÓRDIA DO PARÁ, CUMARÚ DO NORTE, CURIONÓPOLIS, CURRALINHO, DOM ELISEU, ELDORADO DO CARAJÁS, FARO, FLORESTA DO ARAGUAIA, GARRAFÃO DO NORTE, GOIANÉSIA DO PARÁ, GURUPÁ, IGARAPÉ-MIRI, IPIXUNA DO PARÁ, IRITUIA, ITAITUBA, ITUPIRANGA, JACAREACANGA, JACUNDÁ, JURUTI, LIMOEIRO DO AJURU, MÃE DO RIO, MARABÁ, MEDICILÂNDIA, MELGAÇO, MOCAJUBA, MOJU, MONTE ALEGRE, MUANÁ, NOVA ESPERANÇA DO PIRIÁ, NOVA IPIXUNA, NOVA TIMBOTEUA, NOVO PROGRESSO, NOVO REPARTIMENTO, ÓBIDOS, OEIRAS DO PARÁ, ORIXIMINÁ, OURÉM, OURILÂNDIA DO NORTE, PACAJÁ, PALESTINA DO PARÁ, PARAGOMINAS, PARAUAPEBAS, PAU D'ARCO, PEIXEBOI, PIÇARRA, PLACAS, PONTA DE PEDRAS, PORTEL, PORTO DE MOZ, PRAINHA, PRIMAVERA, REDENÇÃO, RIO MARIA, RONDON DO PARÁ, RURÓPOLIS, SALINÓPOLIS, SALVATERRA, SANTA CRUZ DO ARARI, SANTA LUZIA DO PARÁ, SANTA MARIA DAS BARREIRAS, SANTA MARIA DO PARÁ, SANTANA DO ARAGUAIA, SANTARÉM, SANTARÉM NOVO, SÃO CAETANO DE ODIVELAS, SÃO DOMINGOS DO ARAGUAIA, SÃO DOMINGOS DO CAPIM, SÃO FÉLIX DO XINGU, SÃO GERALDO DO ARAGUAIA, SÃO JOÃO DE PIRABAS, SÃO JOÃO DO ARAGUAIA, SÃO MIGUEL DO GUAMÁ, SÃO SEBASTIÃO DA BOA VISTA, SENADOR JOSÉ PORFÍRIO, SOURE, TAILÂNDIA, TERRA SANTA, TOMÉ-AÇU, TRAIRÃO, TUCUMÁ, TUCURUI, ULIANÓPOLIS, URUARÁ, VISEU, VITÓRIA DO XINGU, XINGUARA.

GRUPO C

ACRE, ALAGOAS, AMAZONAS, AMAPÁ, BAHIA, CEARÁ, DISTRITO FEDERAL, ESPÍRITO SANTO, FERNANDO DE NORONHA, GOIÁS, MARANHÃO, MATO GROSSO, MOTO GROSSO DO SUL, MINAS GERAIS, PARAÍBA, PARANÁ, PERNAMBUCO, PIAUÍ, RONDÔNIA, RORAIMA, RIO DE JANEIRO, RIO GRANDE DO NORTE, RIO GRANDE DO SUL, SANTA CATARINA, SÃO PAULO, SERGIPE, TOCANTINS.

Protocolo: 490011

Fonte: Diário Oficial do Estado nº 34023, de 30 de outubro de 2019

(Fonte: Nota nº 17372 - QCG-AJG)

2 - OFÍCIO RECEBIDO – TRANSCRIÇÃO

MARINHA DO BRASIL



COMANDO DO 4º DISTRITO NAVAL

Ofício nº 011-51/Com4ºDN-MB

01/993 - Belém, PA, 16 de outubro de 2019.

Ao Exmo. Sr. Cel QOBM HAYMAN APOLO GOMES DE SOUZA

Comandante Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Pará

Assunto: Agradecimento - Círio de Nazaré

Senhor Comandante - Geral,

1- Em júbilo, a população paraense, bem como turistas de todo o globo testemunharam dois grandes espetáculos de fé, quiçá os maiores do País, por ocasião da Romaria Fluvial e Terrestre do Círio de Nazaré - 2019.

2- Nesse contexto, por dever de justiça, agradeço pelo prestimoso apoio prestado pelo Grupamento Marítimo Fluvial (GMAF), desse Corpo, durante o Círio Fluvial, sobremaneira, pela participação de embarcações no dispositivo de proteção ao Navio Hidroceanográfico "Garnier Sampaio", inclusive com Oficiais desta Força embarcados.

3- Adicionalmente, manifesto o inequívoco desiderato de manter incólume a parceria estabelecida.

4- Por termo, prevaleço-me da ocasião para renovar os mais lídimos votos de estima e consideração, oriundos da profícua e eficaz parceria.

Atenciosamente,

NEWTON DE ALMEIDA COSTA NETO

Vice - Almirante - Comandante

Fonte: Protocolo nº 162766/2019 - AJG

(Fonte: Nota nº 17321 - QCG-AJG)

4ª PARTE - JUSTIÇA E DISCIPLINA

1 - ATO DO COMANDANTE DO 1º GBM - ANULAÇÃO DE PORTARIA.

PORTARIA Nº 018/2019 - CMDO. DO 1º GBM - B ELÉM/PA, 30 DE OUTUBRO DE 2019.

ANEXO: Ofício nº 018/016 – Subcomando Geral de 03 de fevereiro de 2016.

O Comandante do 1º GBM no uso das atribuições que lhe são conferidas em legislação peculiar ao tomar conhecimento de ato que afronta as normas em vigor e utilizando de princípio de autotutela para corrigir atos administrativos insanáveis, informo por meio de ofício nº 018/016 – Subcomando Geral, de 03 de fevereiro de 2016, que versa sobre múltiplas infrações administrativas por um mesmo militar e sem conexões entre si sendo apuradas em um mesmo processo. Portanto, havendo disposição em contrário conforme consta no art. 50, inciso V da Lei Estadual nº 6.833/2006:

RESOLVE:

Art. 1º - Anular a Portaria nº 009/2015 – PADS de 21 de julho de 2015 do Comando do 1º GBM, publicado no BG nº 149 de 24 de agosto de 2015;

Art. 2º - Anular a Portaria nº 013/PADS – Cmdº do 1º GBM, Belém-PA, 28 de julho de 2017, publicado no BG nº 160 de 29AGO2017.

Publique-se em Boletim Interno do 1º GBM, registre-s e cumpra-se.

EDUARDO ALVES DOS SANTOS NETO - TCEL QOBM

Comandante do 1º GBM

Fonte: Protocolo nº 144892/2019 e Nota nº 17310/2019 - Subcomando Geral do CBMPA

(Fonte: Nota nº 17310 - QCG-SUBCMD)

2 - PADS - PORTARIA Nº 020/2018 - 1º GBM, DE 01 DE NOVEMBRO DE 2018.

PORTARIA Nº 020/2018 – CMDO. DO 1º GBM - BELÉM/PA, 01 DE NOVEMBRO DE 2018.

ANEXOS: Memorandos nº 039/2015 de 02 de março de 2015 e nº 081/2015 de 22 de maio de 2015 do Subcomando do 1º GBM e folha de resposta do CB BM PASTANA a época.

O Comandante do 1º GBM, no uso de suas atribuições legais que são conferidas pelo poder disciplinar, bem como o dispositivo na Lei nº 6.833, de 13FEV2006, nos termos do art. 26, inciso VII e art. 174, tendo tomado conhecimento sobre a conduta do 3º SGT BM EVANDRO DO CARMO PASTANA, cabo BM à época; MF: 5152640-1, o qual teria faltado ao evento "Solenidade de Formatura do CFS" no quartel do QCG, para o qual estava devidamente escalado a comparecer no dia 27 de fevereiro de 2015 (sexta-feira), e depois de emitido os memorandos nº 039/2015 de 02 de março de 2015 e nº 081/2015 de 22 de maio de 2015 do Subcomando do 1º GBM, não apresentou fatos que justificassem sua conduta.

RESOLVE:

Art. 1º - Determinar a instauração de PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR SIMPLIFICADO para apurar todas as circunstâncias dos fatos e as possíveis transgressões disciplinares por parte do 3º SGT BM EVANDRO DO CARMO PASTANA DA COSTA à época Cabo, MF: 5152640-1, por em tese ter infringido o art. 37, incisos XX, XXIV, XXVIII e L, da Lei Estadual nº 6833 de 13FEV2006. O militar poderá ser sancionado de acordo com o parágrafo único o art. 106 da Lei nº 6.833 de 13FEV2006.

Art. 2º - Nomear o 2º SGT BM SANDRO JOSÉ DE SOUZA CORRÊA, MF: 5623200-1 como presidente do Processo Administrativo Disciplinar Simplificado, delegando-lhe as atribuições que me competem;

Art. 3º - O presidente deverá observar as orientações formalizadas por meio do ofício nº 1000/2008 da JME, transcrito no Boletim Geral nº



128 de 14 de julho de 2008;

Art. 4º - Estabelecer o prazo legal de 15 (quinze) dias para a conclusão dos trabalhos, em conformidade com a legislação vigente;
Publique-se em Boletim Interno do 1º GBM, publique-se e cumpra-se.

EDUARDO ALVES DOS SANTOS NETO - TCEL QOBM

Comandante do 1º GBM

(Fonte: BI nº 036/2018 - 1º GBM, Protocolo nº 144892/2019 e Nota nº 17311/2019 - Subcomando Geral do CBMPA)

(Fonte: Nota nº 17311 - QCG-SUBCMD)

3 - SOLUÇÃO DE CONSELHO DE DISCIPLINA - PORTARIA Nº 713/2019- CMDº GERAL , DE 12 DE SETEMBRO DE 2019.

Analisando os autos de Conselho de Disciplina procedido por determinação do Comando Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Pará por meio da portaria nº 713, de 12 de setembro de 2019, cujo presidente foi nomeado o CAP QOBM JORGE CIRILO OLIVEIRA SOUZA, MF: 54185710-2, para instruir o processo em relação ao SD BM JEFFERSON DOS SANTOS PINHEIRO, MF: 57173890-1, o qual está acumulando cargo público incompatível com a atividade bombeiro militar, além de estar causando transtorno a Administração Militar devido suas faltas injustificadas na Junta de Inspeção de Saúde nos dias 17 e 20 de setembro de 2017, bem como por deixar de homologar atestado médico com dispensa do serviço e fora do aquartelamento a contar de 16 de janeiro de 2017.

RESOLVO:

1 – Concordar com a conclusão que chegou o presidente do Conselho de Disciplina, de que pelas provas contidas nos autos, é clara a prática de transgressões da disciplina bombeiro militar pelo SD BM JEFFERSON DOS SANTOS PINHEIRO, MF: 57173890-1, quando deixou de cumprir ou de fazer cumprir normas regulamentares na esfera de suas atribuições, isso é, deixar de participar a tempo, à autoridade imediatamente superior, a impossibilidade de comparecer à Organização Bombeiro Militar ou a qualquer ato de serviço, deixar de comunicar a alteração de dados de qualificação pessoal, faltar a verdade quando tomou posse em cargo no Município alegando não está cumulando cargos públicos e deixar de se apresentar ao final de afastamento do serviço.

Além disso, restou demonstrado nos autos que o militar tinha duas ocupações incompatíveis no serviço público, exercendo a função de soldado combatente no do Corpo de Bombeiros Militar ao mesmo tempo que trabalhava como vigilante noturno na Prefeitura Municipal de Ananindeua desde 13 de fevereiro de 2019.

DA ACUMULAÇÃO DE CARGO, EMPREGO OU FUNÇÃO

Por definição, é situação em que o servidor ocupa mais de um cargo, emprego ou função pública. São considerados cargos, empregos ou funções públicas todos aqueles exercidos na administração direta ou indireta da União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, seja no regime estatutário ou no regime celetista.

Via de regra, não é permitida a acumulação de cargos ou empregos públicos, exceto nas seguintes situações: dois cargos de professor; um cargo de professor com outro técnico ou científico; dois cargos privativos de profissionais da saúde, com profissões regulamentadas.

A partir da Emenda Constitucional 101/2019, estende-se aos militares dos Estados, do Distrito Federal e dos Territórios a possibilidade de acumular cargos públicos, todavia, nos mesmos termos como acontece com os servidores públicos em geral e, em qualquer caso, devemos observar sempre a compatibilidade de horários.

A Emenda incluiu o § 3º no art. 42 da Constituição Federal, com a seguinte redação:

CF/88 - Art. 42. [...] § 3º Aplica-se aos militares dos Estados, do Distrito Federal e dos Territórios o disposto no inciso XVI do art. 37.

Em regra, a Constituição Federal veda a acumulação remunerada de cargos, empregos ou funções públicas. Ademais, a proibição de acumular estende-se a autarquias, fundações, empresas públicas, sociedades de economia mista, suas subsidiárias, e sociedades controladas, direta ou indiretamente, pelo poder público (CF, art. 37, XVI). Assim, normalmente, um agente público somente poderá desempenhar uma única atividade pública remunerada.

No tocante aos militares do estado, a simples menção ao art. 37, inciso XVI, não deixa o assunto tão claro, logo, é necessário interpretar o que o constituinte quis dizer. Nesse caso, podemos deduzir que será possível acumular um cargo de militar com outro de professor, na mesma linha, na redação do art. 37, inciso XVI, "b" podemos deduzir que a acumulação será de um cargo de militar com outro técnico ou científico, por fim, na área da saúde, será possível acumular um cargo de militar com outro da saúde com profissão regulamentada.

O caso em apreço não se amolda a nenhuma das hipóteses permitidas na Constituição, e ainda que o militar estivesse enquadrado em uma das hipóteses constitucionais, a Emenda Constitucional nº 101 é de 03 de julho de 2019, e conforme consta no Conselho de Disciplina, o SD PINHEIRO acumulava ilegalmente a atividade bombeiro militar com o serviço de vigia noturno na Prefeitura de Ananindeua desde 13 de fevereiro de 2019, isso resta demonstrado na publicação da portaria nº 821, de 13 de fevereiro de 2019 que lhe nomeou no cargo de vigilante. (Fls. 03 e 18 – CD).

Também existe nos autos o memorando da Srª. Cláudia do Socorro Silva de Mello, Secretária Municipal de Educação, apresentando o SD PINHEIRO na Escola de Ensino Fundamental Novo Tauari para trabalhar como vigilante. Além do memorando, também se encontram nos autos as folhas de frequência onde constam o nome do SD PINHEIRO bem como um documento do Departamento de Recursos Humanos onde contata-se que o bombeiro faz parte do quadro de funcionários da Prefeitura de Ananindeua e desempenha a função de vigilante noturno no município com uma carga horária de 180h. (Fls. 54 a 62 –CD).

Não restam dúvidas quanto a condição de acumulação ilegal de cargos públicos, o próprio militar confirma que é servidor da Prefeitura no Município de Ananindeua. (Fls. 44 – CD). Os Autos demonstram não só a violação constitucional, mas a má-fé do servidor também pode ser demonstrada no processo. Vejamos:

O SD PINHEIRO tem 13 (treze) anos de serviço, ingressou na Corporação Bombeiro Militar em 01 de abril de 2006, foi treinado na academia de praças e tem conhecimento que, como servidor militar não pode acumular cargo, emprego ou função pública. Ora, quando ingressou no serviço público no Corpo de Bombeiros Militar, foi obrigado a declarar no ato da posse que não estaria acumulando cargos públicos, a mesma exigência se fez quando ingressou no serviço público municipal, e assim o servidor o fez, só que de forma fraudulenta.

A declaração falsa prestada pelo militar no ato da posse não pode ser simplesmente suprimida porque o servidor resolveu fazer a opção de desligar-se da atividade bombeiro militar, tão pouco a Administração Militar pode fazer vista grossa a essa situação. Cumpre esclarecer que, se o servidor declarou não acumular cargos públicos no momento que tomou posse em concurso público, mas essa declaração é falsa, além de acumular cargos públicos de forma ilegal, ele cometeu crime.

Uma vês demonstrada a acumulação ilícita, é imperioso destacar que, toda remuneração paga ao servidor também é ilícita, quando o legislador constituinte proibiu o acúmulo de cargos públicos, teve o propósito de impedir que poucas pessoas tivessem o monopólio do serviço público obtendo duplo ganho.

Ademais, o legislador constituinte buscou evitar os reflexos negativos na prestação do serviço público pela falta de dedicação necessária



do servidor a cada um dos serviços. Conforme pode ser evidenciado nos autos, o SD PINHEIRO tem pelo menos 29 (vinte e nove) dispensas temporárias do serviço, elas estão entre os anos de 2012 e 2018, os dias variam entre 30 (trinta) e 228 (duzentos e vinte oito) dias de dispensa do serviço. Foi justamente essa situação que o legislador buscou evitar, ora, se o servidor mal consegue se dedicar ao exercício de um único cargo público, de certo não conseguirá corresponder as exigências de um segundo.

É flagrante o enriquecimento sem causa do SD PINHEIRO que vem recebendo remuneração de forma indevida durante o tempo que permaneceu em estado ilegal de acumulação, necessário se faz que essas quantias sejam devolvidas aos cofres públicos.

DA TRANSGRESSÃO DA DISCIPLINA

Preliminarmente, analisando os ANTECEDENTES DO TRANSGRESSOR, verifica-se que há muitas punições anteriores, principalmente por faltas. Não obstante já ter sido punido severamente diversas vezes com pena de prisão, não há nenhuma correção de atitude por parte do militar, que sempre volta a incorrer nas mesmas falhas. Lhe é favorável a atenuante do art. 35, inciso I, lhe são desfavoráveis as circunstâncias agravantes do art. 36, incisos II e III;

DAS CAUSAS QUE DETERMINARAM A TRANSGRESSÃO: Não lhe são favoráveis. Conforme consta nos autos, o militar faltou em duas seções da junta de inspeção de saúde da Corporação agendadas para o dia 17 de setembro de 2014 e outra no dia 20 de setembro de 2017, nunca procurou justificar as faltas, lhe dado o direito de defesa em conselho, o militar sequer contestou os registros no processo, aliás, essa é sua praxe, o militar nunca comparece e nunca justifica suas faltas. Só na junta médica são 15 faltas injustificadas ao longo de todo tempo de serviço, sem falar nas faltas de serviço e ausências que nem se contam aqui.

A NATUREZA DOS FATOS OU ATOS QUE ENVOLVEM A TRANSGRESSÃO: Não lhe são favoráveis. O SD PINHEIRO procedeu da mesma forma que vem fazendo a anos no serviço público, isso é, com a mesma desídia e desrespeito já conhecidos da Administração Militar por meio dos registros constantes em sua ficha disciplinar. O processo evidencia que faltar ao serviço ou a qualquer outro ato de serviço é algo natural para o militar, as severas punições do passado que, ainda hoje, trazem consequências danosas para sua carreira de praça da Corporação Bombeiro Militar já não surtem mais efeito para frear seu comportamento indisciplinado, muito menos para lhe fazer corrigir a atitude. O militar comporta-se como se a Administração Militar estivesse ao seu dispor e não ao contrário.

Os atos são de natureza GRAVE, diante de tanta desídia, indisciplinação e desrespeito com o serviço público, as faltas do militar não podem ser consideradas como um deslize ou uma falha pontual, na verdade, das faltas se denota a irresponsabilidade, a ineficiência e indignidade do soldado para com a carga que ocupa, e é por isso que sua conduta afeta o fiel cumprimento da missão bombeiro militar, isso é, o sentimento do dever, a honra pessoal, o pundonor Bombeiro Militar ou dever de pautar sua conduta com correção de atitudes, como um profissional correto.

AS CONSEQUÊNCIAS QUE POSSAM ADVIR: Não lhe são favoráveis. A forma como procede o SD PINHEIRO é uma afronta muito grave à disciplina bombeiro militar, vão além os danos causados por ela, é uma afronta a própria sociedade paraense, quem remunera o servidor ineficiente, faltoso, inapto e indisciplinado.

Muito é exigido do servidor bombeiro militar, por isso, o regulamento pune com rigor a desídia. A Administração Bombeiro Militar não pode e não deve tolerar essa conduta por parte de seus integrantes sob risco de tornar ineficiente suas próprias operações e comprometer a rápida resposta aqueles que precisam de socorro e, ainda sobrecarregar os bons combatentes dedicados ao serviço por causa de servidores ineficientes como o militar em comento.

Ainda é relevante lembrar que, mesmo mostrando-se servidor desidioso, inapto, faltoso e indigno, o SD PINHEIRO ainda cumulava, ilegalmente, cargos públicos no Estado e no Município, isso é inadmissível, mantê-lo no serviço bombeiro militar seria um escárnio com a tropa e com sociedade paraense.

Ante todo o exposto, resta evidenciado que o servidor não tem nenhuma aptidão para vida castrense nem compromisso com o serviço público, com Ética e com a Missão Bombeiro Militar.

Desta sorte, caracterizada a transgressão de natureza grave, adota-se a conclusão exposta no parecer do presidente do Conselho de Disciplina no sentido de que, o SD BM PINHEIRO apresenta indignidade para com o cargo pois sua postura fere preceitos morais e éticos vinculados à conduta Bombeiro Militar.

2 – Para preservar a hierarquia e a disciplina no Corpo de Bombeiros Militar do Pará, PUNIR com a EXCLUSÃO A BEM DA DISCIPLINA, nos termos do art. 45, § 2º da Lei Estadual 6.833/2006, o SD BM JEFFERSON DOS SANTOS PINHEIRO MF: 57173890-1, por ter praticado condutas tipificadas como transgressões da disciplina bombeiro militar prevista no artigo 37 incisos XX, XXIV, XXVIII, XXX, XLIII e CXVIII da Lei Estadual 6.833/2006. A transgressão é de natureza GRAVE nos termos do art. 31, § 2º, incisos III e V.

3 – Publicar em Boletim Geral a presente solução de Conselho de Disciplina. À Ajudância Geral para providências.

4 - Encaminhar 1 (uma) via dos autos à JME/PA para conhecimento e deliberação que o caso requer.

5 - Encaminhar 1 (uma) via dos autos à PGE para conhecimento e deliberação que o caso requer.

6 - Encaminhar 1 (uma) via dos autos à Prefeitura Municipal de Ananindeua para conhecimento e deliberação que o caso requer.

7 - Arquivar cópia dos autos do Conselho de Disciplina na 2ª Seção do EMG. A Assistência deste Comandante Geral para providenciar a remessa dos autos ao chefe da BM/2;

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Belém-PA, 29 de outubro de 2019.

HAYMAN APOLO GOMES DE SOUZA – CEL QOBM

Comandante Geral do CBMPA e Coordenador Estadual de Defesa Civil

Fonte: Protocolo nº 163198/2019 e Nota nº 17360/2019 - Subcomando Geral do CBMPA

(Fonte: Nota nº 17360 - QCG-SUBCMD)

4 - SOLUÇÃO DE SINDICÂNCIA - PORTARIA Nº 005/2019 - 3º GBM, DE 31 DE MAIO DE 2019.

Analisando os Autos da Sindicância procedido por determinação deste comando, instaurado por meio da portaria nº 005/19- SIND, de 31 de maio de 2019, cujo presidente nomeado foi a MAJ QOBM KAREN PAES DINIZ GEMAUQUE, MF: 583307-1 com intuito de apurar a conduta da equipe de corte de árvore do 3º GBM, que em tese teria danificado o muro lateral com a queda de uma parte do vegetal na residência do Senhor Carlos José Tavares Neves.

RESOLVO:

Concordar com a conclusão a que chegou a encarregada da Sindicância de que não há indícios de crime militar ou comum e nem de transgressão da disciplina bombeiro militar por parte da equipe de corte de árvore; Uma vez que, nos autos do processo não ficaram confirmadas as queixas do Declarante, o Senhor Carlos José Tavares Neves, sendo inclusive refutadas pelos termos de declarações das testemunhas e corroboradas pelos termos de declarações dos militares e análise de imagens anexadas ao processo.



Considerando a análise dos autos esta Administração encerra o procedimento de Sindicância e opina pelo arquivamento por insuficiência de provas que corroborem incidência de qualquer conduta transgressora por parte dos Militares.

1) Publicar em Boletim Interno a presente Solução de Sindicância. A 2ª Seção do 3º GBM para providências;

2) Arquivar os autos da Sindicância na 2ª Seção do 3º GBM.

3) Encaminhar uma via dos autos ao Ilmo. Sr. Subcomandante Geral para conhecimento, análise e posterior publicação em Boletim Geral. A 2ª Seção do 3º GBM para providências.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Ananindeua-PA, 14 de Junho de 2019.

EDUARDO ALVES DOS SANTOS NETO - TEN CEL QOBM

Comandante do 3º GBM

Fonte: Protocolo nº 151368/2019 e Nota nº 17359/2019 - Subcomando Geral do CBMPA

(Fonte: Nota nº 17359 - QCG-SUBCMD)

HAYMAN APOLO GOMES DE SOUZA - CEL QOBM
COMANDANTE-GERAL DO CBMPA

Confere com o Original:

CARLOS AUGUSTO DE OLIVEIRA RIBEIRO - TEN CEL QOBM
AJUDANTE GERAL

